



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 58/2017

DISPENSA 02/2017

PROCESSO Nº 49/2017

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**, situada à Rua Dr. Marques Ferreira nº 591, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 51.814.960/0001-26, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR**, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA DE DOURADO - CASA DE SAÚDE SANTA EMÍLIA**, entidade beneficente, inscrita no CNPJ sob nº. 47.598.818/0001-11, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº. 327, centro, CEP 13590-000, na cidade de Dourado, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, José Antônio Pavanelli, portador do CPF nº. 028.385.428-69 e do RG nº. 14.325.946/SSP/SP, residente na Rua 24 de Junho, 206, Conj. Hab. Modesto de Abreu, Cidade de Dourado, Estado de São Paulo, CEP 13590-000, Dourado, SP, doravante denominada **LOCADORA**, têm entre si, justo e acertado, o seguinte contrato de locação, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO À RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 480, CENTRO, DOURADO/SP PARA USO DO HOSPITAL MUNICIPAL**, do qual a **LOCADORA** é legítima proprietária, sendo neste ato representada pelo seu Presidente.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DO USO

O prédio mencionado na cláusula primeira será utilizado pelo Departamento Municipal de Saúde do Município de Dourado, com todas suas instalações físicas, equipamentos e mobiliários para funcionamento do Hospital e Maternidade Municipal de Dourado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prefeitura Municipal poderá ceder uma sala do espaço locado para atividades administrativas da **ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA DE DOURADO - CASA DE SAÚDE SANTA EMÍLIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DO PRAZO

O prazo de locação é de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores a 12 (doze) meses, e até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante aditivo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de prorrogação poderá haver reajuste do valor com base no índice acumulado dos últimos 12 meses do IGPM, ou algum índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **LOCATÁRIA** se reserva o direito de, observado o interesse público, rescindir a qualquer tempo o presente instrumento, observado o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) a ser pago em doze (12) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) cada uma, sendo a primeira paga até o dia 15 do mês subsequente à assinatura deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor determinado na Cláusula Quarta é referente à avaliação do imóvel realizada pela Prefeitura Municipal de Dourado que consta no Processo 49/2017 é parte integrante deste contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA: - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para execução do presente contrato as despesas correrão por conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

02.07 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

|80-3.3.90.39 – 10.301.0008.2.008 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato é dispensado de licitação nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA LOCATÁRIA

A **LOCATÁRIA** obriga-se a manter os imóveis nas mesmas condições do seu recebimento e em boas condições de higiene, limpeza e conservação, devendo comunicar a **LOCADORA** sempre que ocorrer qualquer dano estrutural ou de obra civil, ou que afete a segurança dos imóveis, de modo a permitir que a mesma realize as obras e manutenções que lhe couberem.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ADEQUAÇÕES E BENFEITORIAS

Poderá a **LOCATÁRIA** realizar modificações nos imóveis de modo adequado ao fim a que se destina, com prévia anuência da **LOCADORA**, não lhe cabendo, porém, qualquer indenização ou retenção em função das mesmas, exceto em benfeitorias úteis ou necessárias devidamente autorizadas por escrito pela **LOCADORA**, cuja retribuição será negociada de acordo com a situação específica e será discriminada através de aditivo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de não haver composição e a benfeitoria seja necessária sob o aspecto de segurança das pessoas que se utilizam dos imóveis, poderá a **LOCATÁRIA** executar diretamente a obra e descontar o valor nos aluguéis subsequentes ou então denunciar o contrato, sem qualquer penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fazem parte do presente contrato de locação todos acessórios, equipamentos, móveis e utensílios listados na avaliação realizada pela Prefeitura Municipal de Dourado, sendo que poderá a **LOCATÁRIA** utilizar-se desses itens, não lhe cabendo, porém, qualquer indenização ou retenção em função da utilização e depreciação dos mesmos, ficando a manutenção de todos esses itens sob responsabilidade da **LOCATÁRIA**, sendo que, ao final deste contrato a **LOCATÁRIA** fará a devolução do imóvel com os itens no estado em que se encontrarem.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA LOCADORA

As obras que importem na segurança dos imóveis, quer sejam estruturais ou de engenharia civil, são de responsabilidade exclusiva da **LOCADORA**, podendo a **LOCATÁRIA**, de acordo com a urgência da situação, proceder nos moldes previstos no Parágrafo Único da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A locadora dá o imóvel e todos os bens móveis listados na avaliação realizada, em garantia de eventual e remota condenação para pagamento de dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUCESSÃO

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Em caso de qualquer impedimento ou mesmo de falecimento do representante legal da **LOCADORA** para o exercício de seus direitos e obrigações, provenientes deste contrato, ficam seus sucessores obrigados a assumir todos os encargos do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

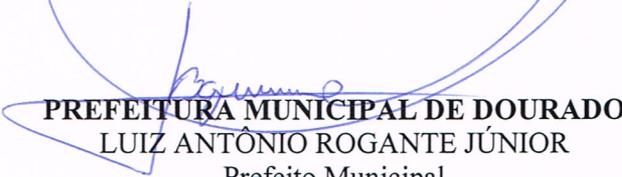
A parte que infringir total ou parcialmente qualquer cláusula deste contrato ficará obrigada ao pagamento de multa 1/5 (um quinto) do valor atualizado do contrato à época da infração e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, para resolver toda e qualquer questão oriunda do presente contrato.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observar fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três (3) vias de igual teor e forma, impressos em três (3) laudas, que vão assinadas por ambas as partes, na presença das testemunhas adiante relacionadas, para que produzam o legal fim de direito.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 29 de Setembro de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR

Prefeito Municipal

Locatária


JOSÉ ANTONIO PAVANELLI

Associação da Criança de Dourado

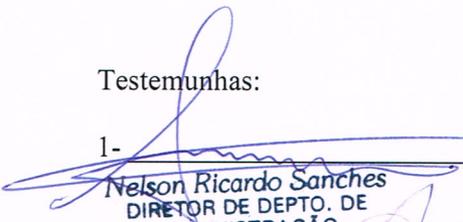
Casa de Saúde Santa Emília

Presidente

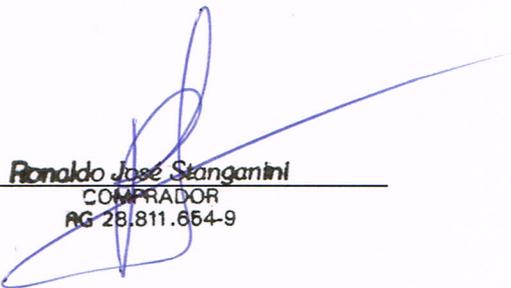
Locadora

Testemunhas:

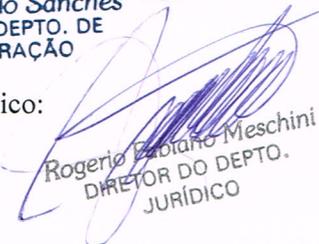
1-


Nelson Ricardo Sanches
DIRETOR DE DEPTO. DE
ADMINISTRAÇÃO

2-


Ronaldo José Stanganini
COMPRADOR
RG 28.811.654-9

Visto do Jurídico:


Rogério Fabrício Meschini
DIRETOR DO DEPTO.
JURÍDICO